



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Edital de Credenciamento n.º. 005/2023 foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

Diego Júnior dos Santos
Matrícula 11016-0

PROCESSO N.º: 129/2023

INEXIGIBILIDADE N.º: 046/2023

CREENCIAMENTO N.º: 005/2023

ART. 74, INCISO IV, LEI 14.133/21 e ART. 79, INCISO II, LEI 14.133/21

OBJETO: Credenciamento de Instituição de Ensino Superior, para atuar no Município de Barão de Cocais, para ofertar cursos superiores de graduação e tecnologia nas modalidades semipresencial ou à distância – EAD, conforme a natureza de cada curso, visando a concessão de bolsas de estudos à população de baixa renda do município, com base no Programa Cocaiense de Formação Profissional – PCFP, criado pela Lei n.º 2.079/2023.



INEXIGIBILIDADE N°: 046/2023

PROCESSO N°: 129/2023

CRENCIAMENTO N°: 005/2023

OBJETO: Credenciamento de Instituição de Ensino Superior, para atuar no Município de Barão de Cocais, para ofertar cursos superiores de graduação e tecnologia nas modalidades semipresencial ou à distância – EAD, conforme a natureza de cada curso, visando a concessão de bolsas de estudos à população de baixa renda do município, com base no Programa Cocaiense de Formação Profissional – PCFP, criado pela Lei n° 2.079/2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O custo mensal da contratação será de no máximo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), perfazendo o valor total anual de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).


Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, objeto desse Edital, foram estabelecidos no **Decreto nº 280, de 10 de outubro de 2023**, anexo a este instrumento.

PERÍODO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

Início: 24 de outubro de 2023

Término: 24 de outubro de 2024

INFORMAÇÕES DE CONTATO:

 (31) 3837-5505, 3837-7657, 3837-7680, 3837-7662.

 agentecontratacao@baraodecocais.mg.gov.br

 [PARA MAIS INFORMAÇÕES E CONSULTAS](#)

 [MANUAL E INSTRUÇÕES PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO](#)

 [LINK PARA A PLATAFORMA DE LICITAÇÃO](#)



Sumário

PREÂMBULO	4
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SECRETARIA.....	5
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	5
5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
6. CLÁUSULA SEXTA - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL	6
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	7
8. CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	10
9. CLÁUSULA NONA – DA FASE DE JULGAMENTO	10
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS	12
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO	13
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO	14
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO	14
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL.....	15
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO.....	15
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	15
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO	15
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	16
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Barão de Cocais/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, Anexo Administrativo “Alexandre Nunes Silva”, Barão de Cocais-MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.317.685/0001-60, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará processo de INEXIGIBILIDADE, utilizando o procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO, nos termos do [art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 247/2023, da Lei Municipal nº 2.079, de 24 de agosto de 2023 e do Decreto Municipal nº 280, de 10 de outubro de 2023 e demais normas aplicáveis.

O procedimento auxiliar de Credenciamento será realizado na **Plataforma de Licitações - Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>).

A condução dos trabalhos relativos ao credenciamento estará a cargo do Agente de Contratação Nicholas Braga e Equipe de Apoio integrada pelas Servidoras Larissa Stefane Gonçalves Santos e Lidiana Maria Vieira dos Santos, nomeados através da Portaria nº 386 de 21 de setembro de 2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Credenciamento de Instituição de Ensino Superior, para atuar no Município de Barão de Cocais, para ofertar cursos superiores de graduação e tecnologia nas modalidades semipresencial ou à distância – EAD, conforme a natureza de cada curso, visando a concessão de bolsas de estudos à população de baixa renda do município, com base no Programa Cocaiense de Formação Profissional – PCFP, criado pela Lei nº 2.079/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, objeto desse Edital, foram estabelecidos no Decreto nº 280, de 10 de outubro de 2023, anexo a este instrumento.

1.2.1. O valor médio unitário será o valor máximo pago pela administração pela oferta de cada curso.

1.2.2. Caso a Instituição de Ensino credenciada passe a praticar junto ao mercado valores inferiores aos definidos no Decreto, a Administração ajustará os valores repassados ao patamar daqueles verificados comercialmente.

1.2.3. A verificação do disposto no subitem 1.2.2 poderá ser realizada a qualquer tempo, a critério da Administração, e levará em consideração campanhas de publicidade, notícias, informações constantes em sítio



eletrônico oficial da credenciada, bem como quaisquer outros meios legais que se fizerem necessários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SECRETARIA

2.1. **Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O procedimento ocorrerá eletronicamente via Internet, garantindo-se criptografia e autenticação em todas as fases.

3.2. Servidores da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais/MG, denominados Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conduzirão os trabalhos. Eles serão responsáveis por inserir e monitorar dados no site <https://licitar.digital/>.

3.3. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente nos seguintes locais:

- ✓ Site da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais: <https://www.baraodecocais.mg.gov.br/licitacoes>.
- ✓ Plataforma Licitar Digital: <https://licitar.digital/>.
- ✓ Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, nos dias e horários comerciais, a partir de sua publicação.

3.4. A Superintendência de Licitações está localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG. Seu horário de funcionamento é das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30.

3.5. Alterações no Edital, como erratas ou adendos, podem ser consultadas nos sites <https://licitar.digital/> e <https://www.baraodecocais.mg.gov.br/licitacoes>.

3.6. O interessado é responsável por verificar os avisos nos sites mencionados e por acessar o e-mail informado no cadastro para se manter atualizado sobre o processo.

3.7. Avisos ou informações podem ser disponibilizados na aba “Avisos do processo” ou “Solicitações” na plataforma Licitar Digital. O interessado deve acompanhar tais mensagens ativamente e não pode alegar desconhecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento poderá ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Edital, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda as demais condições previstas neste instrumento.



4.1.1. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

4.1.2. O Termo de Credenciamento oriundo do presente processo terá validade de até 05 (cinco) anos, considerando o período de duração do curso, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, respeitado o previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.079/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa resultante da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 07.02.07.01.12.364.1208.2157.339039

Fonte de Recurso: 1.500

Origem do Recurso: Municipal

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos relativos a este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. Os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente** pelo site <https://licitar.digital/>.

6.2.1. Em caso de impossibilidade técnica, **devidamente comprovada**, do envio de pedido de esclarecimento pela plataforma digital, o mesmo poderá ser encaminhado pelo e-mail agentedecontratacao@baraodecocais.mg.gov.br.

6.3. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município e na Plataforma Licitar Digital.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.

6.5. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

6.6. Os esclarecimentos serão respondidos pelo Agente de Contratação, com apoio da Secretaria requisitante e da Procuradoria Geral do Município, quando for o caso, e disponibilizados no <https://licitar.digital/> e no Portal do Município www.baraodecocais.mg.gov.br - a todos os interessados, juntamente com o inteiro teor dos pedidos formulados.



6.7. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de Adendos e/ou Esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

6.8. A entrega da documentação, sem solicitação prévia de esclarecimentos sobre este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6.9. Compete ao interessado fazer um minucioso exame do Edital e Anexos, das normas e especificações, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar do credenciamento devem seguir os seguintes passos:

7.2. **Acesso à Plataforma:** Primeiramente, acesse a plataforma de credenciamento eletrônico pelo endereço <https://licitar.digital/>.

7.3. **Inscrição:** Na plataforma, procure pela opção "Adesão" e, em seguida, clique em "Adesão fornecedor".

7.4. **Senha de Acesso:** Após o registro, uma senha de acesso será gerada, permitindo que os participantes entrem na área reservada da plataforma.

7.5. **Seleção do Edital:** Uma vez logado, o participante deve buscar e selecionar o edital de interesse.

7.6. **Envio de Documentação:** Após a seleção do edital, é essencial enviar a documentação solicitada e especificar os serviços para os quais se deseja obter o credenciamento.

7.7. **Solicitação de Participação:** Finalize o processo solicitando oficialmente sua participação no credenciamento.

7.8. **Suporte e Dúvidas:** Caso surjam dúvidas ou problemas durante o processo de cadastro na plataforma, entre em contato diretamente com a equipe de suporte da Licitar Digital.

7.9. Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente credenciamento e que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

7.10. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar os documentos necessários até a data limite estabelecida neste instrumento.

7.11. O procedimento será divulgado na Licitar Digital, no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e no Portal Oficial do Município.



7.12. O interessado assume total responsabilidade por todas as transações efetuadas em seu nome, seja diretamente ou por intermédio de representante. Qualquer uso indevido das credenciais de acesso, inclusive por terceiros, recai exclusivamente sobre o participante, isentando completamente o provedor do sistema e o órgão ou entidade promotora do credenciamento de qualquer responsabilidade ou dano decorrente deste uso indevido.

7.13. O interessado deve manter seus dados cadastrais precisos e atualizados nos sistemas mencionados neste instrumento, assegurando assim a transparência e uma comunicação eficaz com a Administração.

7.14. A inobservância da cláusula anterior poderá resultar na desclassificação do participante, pois dados imprecisos ou desatualizados comprometem a equidade do processo e podem originar contratemplos operacionais e procedimentais.

7.15. Não poderão participar deste procedimento:

7.15.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.15.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste processo, impossibilitada de participar de credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.15.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.15.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.15.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.15.6. agente público do órgão ou entidade credenciante;

7.15.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa do **Anexo I** – Termo de Referência;

7.15.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.15.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. O impedimento de que trata o item 7.15.2 será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

7.17. A vedação de que trata o item 7.15.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.18. No cadastramento da proposta inicial, o interessado declarará, em campo próprio do sistema:

7.18.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.18.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.18.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.18.4. Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

7.18.5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.18.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste instrumento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.18.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



7.18.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

7.18.9. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.19. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o credenciado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo(s) credenciado(s) encontram-se discriminadas no **Anexo II** – Documentação Exigida para Habilitação

8.2. , nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. O interessado deverá apresentar ainda, sob pena de inabilitação:

8.3.1. **Anexo III** – Declaração de Compromisso e Responsabilidade;

8.3.2. **Anexo IV** – Declaração de Disponibilização de Polo de Apoio Presencial.

8.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral atualizado no SICAF.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9. CLÁUSULA NONA – DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. O prazo para análise das exigências de habilitação será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento definitivo na plataforma Licitar Digital, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado na plataforma do sistema.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. SICAF;



9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.4. Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.4.2. O participante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos



registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN n° 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN n° 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. O Município de Barão de Cocais não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. As microempresas, as empresas de pequeno porte, as sociedades cooperativas e as demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006 e da Lei 14.133, de 2021, deverão apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.12.1. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da notificação do Agente de Contratação quanto à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo requerente.

9.13. O participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise.

9.14. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a regularizar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo para apresentação de razões é de 03 (três) dias úteis, após o ato de habilitação ou inabilitação do interessado.



10.2.1. Concluído o prazo mencionado no item anterior, os demais interessados poderão apresentar as contrarrazões ao recurso em até de 03 (três) dias úteis.

10.3. A apresentação de razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio da plataforma, na aba “Solicitações”.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os documentos pertinentes ao processo estarão disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município, na seção de licitações. Atualmente, o endereço eletrônico é: <https://www.baraodecocais.mg.gov.br/licitacoes>.

10.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, o Agente de Contratação declarará a empresa como habilitada para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído, para homologação do resultado pela autoridade competente.

10.9. Havendo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá quanto ao credenciamento e homologação do procedimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A empresa que, após estar credenciada, apresentar qualquer irregularidade na documentação necessária para manutenção do credenciamento, poderá ser descredenciada caso não a regularize a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação.

11.2. A não apresentação da documentação necessária, dentro do prazo estabelecido na notificação, ensejará no descredenciamento da empresa.

11.3. A empresa descredenciada poderá pleitear novamente o credenciamento, desde que sanadas todas as causas que ensejaram o seu descredenciamento.

11.4. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do Termo de Credenciamento, ou relativamente a novos termos de credenciamento com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

11.5. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:



- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte das CREDENCIADAS;
- c) pela rescisão do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento por culpa da CREDENCIADA;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

11.6. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto 247/2023, do Edital, do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A CREDENCIADA que deixar de cumprir às exigências do Decreto 247/2023, do Edital de credenciamento e dos Termos de Credenciamento firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.8. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere a cláusula anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Credenciamento.

12.1.1. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.2. Na assinatura do termo de credenciamento será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica estritamente vedada a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto deste credenciamento. (art. 80 do Decreto Municipal 247/2023 e o § 2º do art. 122 da Lei 14.133/21)



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A CREDENCIANTE adotará os critérios de medição e estabelecerá os prazos e condições de pagamento à CREDENCIADA conforme detalhados no **Anexo I** – Termo de Referência deste Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Todas as obrigações e responsabilidades da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA estão especificadas e detalhadas no **Anexo I** – Termo de Referência e no **Anexo VI** – Termo de Credenciamento deste Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. As diretrizes para a gestão e os procedimentos de fiscalização estão detalhadamente estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência deste Edital.

17.2. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não isenta nem minimiza a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades observadas durante a execução do objeto. Isto inclui imperfeições técnicas ou aquelas provenientes de vícios ocultos, conforme definido pelo Código Civil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o credenciado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial dos serviços acordados;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços educacionais ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total dos serviços acordados;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

18.1.5. Não manter as condições oferecidas para o credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução dos cursos ou atividades acordadas sem motivo justificado;



18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o processo de credenciamento;

18.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os credenciados, em qualquer momento do credenciamento;

18.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;

18.1.11. Praticar ato lesivo previsto em legislação específica;

18.1.12. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aplicáveis presentes no **Anexo VI** – Termo de Credenciamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1. O Município de Barão de Cocais poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à prestação dos serviços.

20.2. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da prestação dos serviços.

20.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Licitar Digital e no endereço eletrônico <https://www.baraodecocais.mg.gov.br/licitacoes>.

20.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.8.1. **Anexo I** – Termo de Referência

20.8.1.1. Planilha Estimativa dos Cursos

20.8.1.2. Estudo Técnico Preliminar

20.8.1.3. Decreto de Fixação de Valores

20.8.2. **Anexo II** – Documentação Exigida para Habilitação

20.8.3. **Anexo III** – Declaração de Compromisso e Responsabilidade

20.8.4. **Anexo IV** – Declaração de Disponibilização de Polo de Apoio Presencial

20.8.5. **Anexo V** – Mapa de Gerenciamento de Riscos

20.8.6. **Anexo VI** – Termo de Credenciamento

Barão de Cocais, 20 de outubro de 2023

Rodinelly Jordane Fonseca Gomes

Secretário Municipal de Educação